PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU

PMIg/GP

Igarassu, 17 de agosto de 1994.

LEI Nº 2.156/94

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a desafetar via pública e permutar por imóvel que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGARASSU,

Faço saber que a Câmara Municipal de Igarassu, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica desafetado trecho final da Rua João Alfredo, Distrito de Nova Cruz, compreendendo uma faixa de terra com a largura de 7,80 (sete metros e oitenta centimetros) e 33,20m (trinta e três metros e vinte centimetros) de extensão, perfazendo uma área de 258,90m² (duzentos e cinquenta e oito vírgula noventa e seis metros quadrados).

Artigo 2º - A área objeto da desafetação de que trata o artigo primeiro, fica incorporada ao patrimonio da Prefeitura Municipal de Igarassu.

Artigo 3º - Fica o Poder executivo autorizado a permutar a área especificada no artigo primeiro da presente Lei pelo imóvel e suas benfeitorias? a seguir descrito: terreno sito à Rua João Alfredo nº 110, Nova Cruz, Igarassu-Pernambuço com os seguintes limites e confrontações: mede de frente 25,00 metros, por onde confronta com a Rua João Alfredo; mede pelo lado esquerdo 136,00 metros por onde confronta-se com terras dos herdeiros de Antonio Luiz; mede pelo lado direito 136,00 metros, por onde confronta-se com a Rua da Soledade; e mede pelos fundos, 41,00 metros por onde confronta-se com a estrada que liga a sede do Município de Igarassu com o Distrito de Nova Cruz; perfazendo uma área total de 4.448,00m². Sendo o citado imóvel da propriedade do Sr. José Pinheiro da Costa Neto, conforme escritura pública de compra e venda lavrada no 6º Ofício de Notas da Capital,, livro S 77, fls. 190/192v e prenotado sob protocolo 1-D, fls. 48 sob o nº 8875 no Cartório de Imóveis da Comarca de Igarassu-PE.

Artigo4ª - Fica igualmente autorizado o Poder Executivo a doar a área recebida em permuta conforme descreve o artigo terceiro da presente Lei, ao Nova Cruz Futebol Clube, com clausula de retrocesão no sentido de que caso a referida agremiação não der início as suas atividades no referido imóvel no prazo de 90 dias de data da efetiva doação, bem como após o início de suas

atividades não poderá suspendê-las por prazo superior a dois (02) anos, ficará a doação automaticamente revogada, revertendo a Prefeitura Municipal de Igarassu, toda propriedade, domínio, ação e posse do referido imóvel.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 17 de agosto de 1994.

PREFEITO

a) Jurandir Bezerra Lins.